

ACÓRDÃO Nº 5358/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 029.444/2017-9.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais:
 - 8.1. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Antônio Marcos Bezerra Miranda.
 - 8.2. Erika Luana Lima Durans (14.156/OAB-MA), representando a Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde) em desfavor do Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-Prefeito Municipal de Bom Lugar/MA, em razão de irregularidades na execução dos recursos repassados ao município, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-Prefeito do Município de Bom Lugar/MA (gestão 2005-2008), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
11/4/2006	18.492,05
12/4/2006	18.492,05
4/7/2006	18.492,05
28/7/2006	18.492,05
4/10/2006	18.492,05
3/11/2006	18.492,05
5/12/2006	18.492,05
18/12/2006	18.492,09

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/3/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5358-09/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral